



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 796 - EXTRA

Cubatão, terça-feira, 17 de agosto de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### **DECRETO Nº 11.515, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

PRORROGA AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DO DECRETO Nº 11.440, DE 19 DE ABRIL DE 2021, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, DECRETA:

Art. 1º As medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, Fase de Transição do Plano São Paulo, instituídas através do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, e alterações do Decreto nº 11.459, de 21 de maio de 2021, estão prorrogadas até o dia 31 de agosto de 2021.

§1º Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município, enquanto vigente a medida a que alude o "caput" deste artigo fica permitida a ocupação de 100% (cem por cento) da respectiva capacidade, bem como o funcionamento sem restrição de horários, respeitadas as demais normas pertinentes ao funcionamento do comércio.

§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo ao comércio e atividades vedadas expressamente no Decreto nº 11.459, de 21 de maio de 2021.

Art. 2º Nos espaços de acesso ao público localizados no território municipal deverão ser observados:

- I - o uso de máscaras de proteção facial;
- II - os protocolos sanitários, previstos no Decreto Municipal nº 11.440, de 19 de abril de 2021;
- III - vedação de aglomerações.

Parágrafo único. Os protocolos a que alude o inciso II deste artigo poderão ser suplementados por ato próprio da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas mediante alteração das condições sanitárias ou modificação do Plano São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 17 de agosto de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**"488º DA FUNDAÇÃO DO POVADO»  
"72º DA EMANCIPAÇÃO»**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

**ADEL ALI MAHMOUD  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

**ELIANE APARECIDA TANILOLO  
Secretária Municipal de Saúde**

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Finanças**